

receitas e despesas realizadas quando em campanha eleitoral para o cargo de Deputado Estadual, no pleito deste ano.

Registrados, autuados e distribuídos, foram os autos encaminhados à unidade técnica, responsável pela análise crítica das contas e emissão de parecer.

Os autos foram remetidos à Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, que procedeu ao exame das contas, concluindo pela inexistência de falhas a serem sanadas (ID nº 359533).

Encaminhados os autos ao ilustre Procurador Regional Eleitoral, este acompanhou o entendimento contido no parecer conclusivo da Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal, opinando pela aprovação das contas do Candidato requerente (ID nº 486233).

VOTO

A presente prestação de contas foi apresentada tempestivamente e está regularmente instruída nos moldes exigidos pela Lei n. 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.553/2017.

Conforme relatório da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal, as contas foram formalizadas de acordo com os ditames da legislação eleitoral, estando ausente qualquer vício.

Dessa forma, estando a mesma em conformidade com a legislação de regência e verificada a ausência de qualquer falha na documentação apresentada, há de se reconhecer sua regularidade.

Por estas razões, voto pela APROVAÇÃO da presente Prestação de Contas.

É como voto.

Juiz Marcelo Badaró Duarte

Relator

EXTRATO DA ATA

Feito: PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0601026-21.2018.6.01.0000 –CLASSE 25

Procedência: Rio Branco-AC

Relator: Juiz Marcelo Badaró Duarte

Requerente: JOÃO REIS LOPES DA CRUZ, candidato ao cargo de Deputado Estadual

Advogado: José Raimundo de Oliveira Neto (OAB/AC n. 4.929)

Assunto: Prestação de contas –Candidato –Cargo –Deputado Estadual –Eleições 2018.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a prestação de contas, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pela Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini, Presidente. Da votação participaram o Desembargador Elcio Mendes e os Juízes Olívia Ribeiro, Marcelo Badaró, Marcos Motta, Armando Dantas Júnior e Herley Brasil. Presente o Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Fernando Piazenski.

SESSÃO: 12 DE ABRIL DE 2019.

Processo 0600844-35.2018.6.01.0000

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ACÓRDÃO N. 5.624/2019